



## LEI Nº 3.909/2025.

Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (maus-tratos contra animais), como também no §1º-A do mesmo artigo, acrescentado pela Lei Federal n. 14.064/2020 – Lei Sansão, no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 96/2024 de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta e Câmara Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (maus-tratos contra animais), como também no §1º-A do mesmo artigo, acrescentado pela Lei Federal n. 14.064/2020 – Lei Sansão.

**Parágrafo Único:** A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação criminal em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena.



**Art. 2º** Fica determinado de forma obrigatória a apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais, documento que atesta a presença ou ausência de idoneidade.

**§ 1º** Devendo está presente na lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**§ 2º** Devendo está atualizado com data não superior a 30 (trinta) dias do ato de entrega em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 3º** A prática de ato de abuso ou maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na legislação.

**§ 1º** Devendo ser destituído, exonerado ou demitido, caso haja condenação em decisão transitada em julgado após a nomeação em comissão de livre nomeação ou exoneração ou contratados no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**§ 2º** Entende-se como maus-tratos os dispositivos contidos na Lei Federal nº 9.605/1998 e Lei Federal nº 14.064/2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.



**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**